



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Município de Guarará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede na rua Capitão Gervásio, nº 13, Bairro Centro, Guarará/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, através da Comissão de Contratação, torna público que está instaurando o Credenciamento nº 001/2026, através do presente instrumento, fundamentado em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 015/2024, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1- DO OBJETO:**

**1.1-** O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de mão de obra específica, para execução de obras e serviços específicos e determinados no Município de Guarará/MG, sob supervisão técnica da equipe de engenharia da Administração Municipal, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.2-** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permanecendo o credenciamento aberto de forma contínua durante todo o período de vigência.

**1.3-**A forma de prestação do objeto, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

**1.4-**A listagem será feita de forma individual considerando a categoria pretendida.

**1.5-**O credenciamento será realizado por categoria profissional, podendo o interessado credenciar-se em uma ou mais categorias, devendo indicar as categorias pretendidas e apresentar a documentação específica exigida para cada uma delas.

**2-APRESENTAÇÃO:**

**2.1-**Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope único e fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar a identificação do proponente e a(s) categoria(s) profissional(is) pretendida(s).

**2.2-**O envelope deverá ser endereçado à Comissão de Contratação, contendo externamente os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**NOME DO PROPONENTE:** [Razão Social]  
**CNPJ:** [Inserir Numeração]

**3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**3.1-**A documentação será recebida para o CREDENCIAMENTO no horário das 09h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura de Guarará, situada à rua Capitão Gervásio, nº 13, Bairro Centro, no Setor de Licitações.

**3.2-**O período para entrega dos envelopes será de **19/08/2026 a 19/08/2027**, no horário de expediente da Prefeitura, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.

**3.3-**O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante o período indicado, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, conforme art. 79, § 1º da Lei 14.133/2021.

**4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1-**Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**4.1.1-Não poderão participar deste credenciamento:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, quando a sanção aplicada alcançar o Município de Guarará/MG;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) aquele que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2-A** participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**5-DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-Para** habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar seu pedido de credenciamento em papel timbrado do proponente ou em folha com identificação do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade conforme (ANEXO II), devendo conter bem claro.

**5.1.1-CNPJ**, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados no caso de pessoa jurídica, endereço e telefones utilizados e e-mails.

**5.1.2-O** preço referido no objeto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**5.1.3-Declarar** total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência (Anexo I)

**5.1.4- O** Pedido de Credenciamento deverá ser devidamente datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

**5.1.5-O** pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto para fins de habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**6-HABILITAÇÃO:**

**6.1-Para** habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**6.1.1-Habilitação para pessoas jurídicas, os seguintes documentos:**

- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.2-Anexos**

- Pedido de Credenciamento – Anexo II;
- Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. nos termos do inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal de 1988 (lei n.º 9.854/99) – Anexo III;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos – Anexo IV;
- Declaração de responsabilidade – Anexo V;
- Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório – Anexo VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**6.2-** A ausência ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Edital impedirá o credenciamento do interessado. A Administração poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação da documentação, quando cabível.

**6.3-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.4-** Não serão considerados as documentações ou pedidos de credenciamento apresentados por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail, salvo se o município disponibilizar plataforma eletrônica própria para este fim.

**7–JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO:**

**7.1-** A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias. O resultado será divulgado no site oficial do Município.

**7.2-** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**7.3-** A Comissão de Contratação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.4-** Estarão credenciados todos que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital de credenciamento.

**7.5-** As empresas habilitadas serão declaradas credenciadas e incluídas na relação de credenciados da respectiva categoria profissional, observada a ordem estabelecida neste Edital.

**7.6-** O credenciamento não gera direito à contratação imediata, mas mera expectativa de ser convocado conforme a demanda da Administração.

**7.7-** A convocação dos credenciados observará os critérios de distribuição da demanda e a ordem de contratação estabelecidos no item 9 deste Edital.

**7.8-** Os credenciados serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) perda dos requisitos de habilitação;
- b) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) solicitação do próprio credenciado;
- d) aplicação de penalidade de impedimento ou inidoneidade.

**8–PUBLICAÇÃO:**

**8.1-** Será publicada a cada credenciamento a relação dos credenciados habilitados, no site oficial do Município.

**8.2-** A lista de Credenciados estará disponível a consulta no site oficial do Município.

**9–DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**9.1-** A distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os credenciados de cada categoria, respeitada inicialmente a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar distribuição objetiva e isonômica das oportunidades de contratação.

**9.2-** Quando houver mais de um credenciado disponível para a mesma categoria, a Administração convocará o credenciado mais antigo que ainda não tiver sido convocado no mês corrente, observando-se sucessivamente a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar o rodízio entre os credenciados.

**9.3-** A Administração não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado, podendo convocar os credenciados conforme a demanda real de serviços e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**9.4-**O credenciado convocado deverá confirmar a disponibilidade de mão de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço. Caso não confirme ou se recuse a executar o serviço sem justificativa aceita pela Administração, será convocado o credenciado seguinte na ordem cronológica.

**10-DO CONTRATO:**

**10.1-**Os credenciados serão convocados e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, observados os critérios de distribuição da demanda e a ordem de contratação estabelecidos neste Edital.

**10.1.1-** Os credenciados serão convocados para formalização dos contratos, que terão vigência de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser estabelecido prazo inferior de acordo com a necessidade dos serviços e admitida a prorrogação, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2-**O credenciado convocado para contratação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

**10.2.1-**Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, ser-lhe-á automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

**10.3-**O credenciado decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

**10.3.1-**Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos nos itens 10.2 e 10.2.1, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

**10.3.2-**Na hipótese de desistência, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem cronológica de credenciamento.

**10.4-**Para a assinatura do instrumento contratual, o credenciado deverá apresentar documento de identificação e CPF de seu representante legal, bem como comprovação de que possui poderes para representar a empresa, quando essa condição não estiver comprovada nos documentos já apresentados no credenciamento.

**10.5-**É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

**10.6-**Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e conforme Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

**11-DOS PREÇOS:**

**11.1-**Os preços serão aqueles fixados neste edital conforme Termo de Referência (ANEXO I). Não haverá negociação de preços, por se tratar de credenciamento com valores pré-fixados.

**11.2-**O preço é considerado completo e abrange todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPs, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, despesas administrativas e lucro, ressalvados os materiais expressamente definidos como de responsabilidade do Município no Termo de Referência.

**11.3-**Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**12–DOS PAGAMENTOS:**

**12.1**-O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante comprovação e regular atesto pelo CONTRATANTE, observadas as formalidades relativas à liquidação da despesa, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.

**12.2**-Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos fiscais e relatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura e do relatório de serviços atestado pelo fiscal do contrato.

**12.3**-Na hipótese de paralisação ou irregularidade na execução dos serviços, poderão ser suspensos os pagamentos correspondentes às parcelas não executadas ou cuja execução não tenha sido regularmente atestada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**13–DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:**

**13.1**-As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação:

**3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0008.2.0049-GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0011.2.0073-DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**4.4.90.51.00.2.11.01.15.452.0011.2.0075-ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060-APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS**

**13.1.1**-Podendo ser utilizadas outras dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, conforme a necessidade.

**14–REAJUSTE DE PREÇOS:**

**14.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**14.2** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.5** - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15–DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1**-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, conforme art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2**- Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser apresentados enquanto vigente o credenciamento, mediante protocolo no Setor de Licitações ou por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@guarara.mg.gov.br](mailto:licitacao@guarara.mg.gov.br).

**15.3**-As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento.

**15.4**-Das decisões da Comissão de Contratação que deferirem ou indeferirem o pedido de credenciamento, bem como das decisões de descredenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5**- A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



competente, mediante decisão motivada, suspender o procedimento quando as circunstâncias assim recomendarem.

**16-DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**16.1**-A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

I - Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II - Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

III-Fiscalizar sua execução;

IV-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**16.2**-Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos danos eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicados ao CONTRATADO as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

- a) Advertência;
- b) Multa, por cada infração cometida, de 0,5% a 10% do valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada entre 0,5% a 10% do valor do contrato, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a)-A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)-As peculiaridades do caso concreto;
- c)-As circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d)-Os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



integral do dano causado à Administração Pública.

**16.3-**Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

**16.4-**Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**16.5-**Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

**16.6-**Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

**16.7-**Será admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste item.

**16.7.1 –** Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

**17–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1-**As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Comissão de Contratação, situada à rua Capitão Gervásio, nº 13, bairro Centro, ou pelo e-mail: [licitacao@guarara.mg.gov.br](mailto:licitacao@guarara.mg.gov.br).

**17.2-**Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações.

**17.3-**Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**17.4-** A Prefeitura Municipal poderá descredenciar as empresas que, convocadas formalmente por 3 (três) vezes consecutivas, recusarem a contratação sem justificativa aceita pela Administração.

**17.5-**Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se o interessado não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve.

**17.6-**A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte.

**17.7-**Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**17.8-**Os horários, datas, locais e períodos poderão ser remanejados caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para o município.

**17.9-**Fica eleito o foro da comarca da sede da administração, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital.

**18–FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**18.1-Termo de Referência – Anexo I;**

**18.2-Pedido de Credenciamento – Anexo II;**

**18.3-Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (lei n.º 9.854/99) – Anexo III;**

**18.4-Declaração de inexistência de fatos impeditivos – Anexo IV;**

**18.5-Declaração de responsabilidade – Anexo V;**

**18.6-Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório – Anexo VI;**

**18.7-Minuta de Contrato – Anexo VII;**

**Guarará, 18 de agosto de 2026.**

---

**Célio José Ferraz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de mão de obra específica, para execução de obras e serviços específicos e determinados no Município de Guarará/MG, sob supervisão técnica da equipe de engenharia da Administração Municipal, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto deste credenciamento consistem em mão de obra específica para execução de obras e serviços determinados, padronizados conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Os padrões de qualidade e produtividade serão definidos pela equipe técnica de engenharia da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço específica para cada frente de trabalho. Os materiais de construção, o projeto técnico e as especificações de execução serão fornecidos integralmente pelo Município. A empresa credenciada deverá fornecer mão de obra qualificada, ferramentas manuais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observadas as normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-18 e NR-21) e as instruções técnicas emitidas pela fiscalização municipal.

**3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**4 - DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO**

4.1 - Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada e devidamente atestada, conforme os valores fixados na tabela abaixo:

| Item | Serviço                        | Unid.            | Quant. | Val. Unit. | Val. Total       |
|------|--------------------------------|------------------|--------|------------|------------------|
| 01   | AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | 70000  | R\$ 10,23  | R\$ 716.100,00   |
| 02   | PEDREIRO (HORISTA)             | Horas Trabalhada | 70000  | R\$ 15,47  | R\$ 1.082.900,00 |
| 03   | SERRALHEIRO (HORISTA)          | Horas Trabalhada | 17000  | R\$ 15,47  | R\$ 262.990,00   |
| 04   | PINTOR (HORISTA)               | Horas Trabalhada | 5800   | R\$ 15,47  | R\$ 89.726,00    |
| 05   | JARDINEIRO (HORISTA)           | Horas Trabalhada | 1500   | R\$ 15,43  | R\$ 23.145,00    |
| 06   | ELETRICISTA (HORISTA)          | Horas Trabalhada | 1500   | R\$ 15,47  | R\$ 23.205,00    |
| 07   | CARPINTEIRO (HORISTA)          | Horas Trabalhada | 4500   | R\$ 15,47  | R\$ 69.615,00    |
| 08   | CALCETEIRO (HORISTA)           | Horas Trabalhada | 6750   | R\$ 10,23  | R\$ 69.052,50    |
| 09   | GESSEIRO (HORISTA)             | Horas Trabalhada | 2000   | R\$ 15,47  | R\$ 30.940,00    |

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2026, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável.

5.2 - Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser estabelecido prazo inferior de acordo com a necessidade dos serviços e admitida a prorrogação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A contratação justifica-se pela necessidade do Município de Guarará/MG de dispor de mão de obra específica e qualificada para atendimento das demandas relacionadas à execução, manutenção, conservação e reparação de vias públicas, estradas vicinais, prédios públicos, praças, jardins, redes de infraestrutura e demais bens e espaços públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.2 - Considerando a diversidade e a variação das demandas, bem como a necessidade de atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes frentes de serviço, mostra-se adequada a adoção do credenciamento paralelo e não excludente, possibilitando a contratação dos credenciados conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os valores previamente fixados, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária.

6.3 - O credenciamento permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, observados os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A solução consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de mão de obra específica, remunerada por hora trabalhada, para execução de obras e serviços específicos e determinados no Município de Guarará/MG. Os credenciados serão convocados conforme a demanda real de serviços e a disponibilidade orçamentária do Município, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração. Os materiais de construção serão fornecidos integralmente pelo Município, que também fornecerá o projeto técnico e a supervisão de engenharia. A execução ocorrerá sob a orientação técnica dos serviços de engenharia da Administração Municipal, com fiscalização e ateste por servidor formalmente designado. O credenciamento abrangerá 09 (nove) funções: auxiliar de pedreiro, pedreiro, serralheiro, pintor, jardineiro, eletricista, carpinteiro, calceteiro e gesseiro, totalizando 170.750 horas estimadas para o período de 12 (doze) meses. O valor da hora trabalhada será fixado com base na Tabela SINAPI, validada por pesquisa de mercado realizada no PNCP e ComprasGov em 15/08/2026. O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O ciclo de vida do objeto compreende:

- a) planejamento da demanda pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos;
- b) emissão de Ordem de Serviço;
- c) alocação de mão de obra pela empresa credenciada;
- d) fornecimento de materiais pelo Município;
- e) execução dos serviços sob supervisão técnica;
- f) fiscalização e ateste;
- g) verificação dos serviços efetivamente prestados e pagamento;
- h) recebimento provisório e definitivo.

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1 - Sustentabilidade**

8.1.1 - A contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, XIV), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, incluindo:

1. destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil (entulho, restos de material) em locais definidos pela Administração Municipal;
2. preservação da vegetação em áreas de intervenção, especialmente em serviços de podas, capinas e destocamento de árvores, com autorização prévia da fiscalização;
3. utilização racional de água e energia nos canteiros de obras;
4. utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho; e
5. monitoramento pela fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das diretrizes ambientais.

**8.2 - Subcontratação**

8.2.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO OBJETO**

9.1 - A distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os credenciados de cada categoria, respeitada inicialmente a ordem cronológica de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



9.2 - A execução dos serviços será efetuada por Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, que definirá:

- a) a função/especialidade necessária;
- b) o quantitativo de horas;
- c) o local da execução;
- d) a descrição do serviço;
- e) o prazo para execução; e
- f) o projeto técnico de referência.

9.3 - A empresa credenciada deverá confirmar a disponibilidade de mão de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço.

9.4 - Os serviços serão executados nos dias e horários definidos nas respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração e observada a legislação trabalhista aplicável, cabendo à CONTRATADA a organização e gestão de sua mão de obra.

9.5 - A empresa credenciada deverá apresentar folha de ponto assinada pelos trabalhadores e relatório dos serviços executados, para fins de verificação dos serviços efetivamente prestados e respectivo ateste.

9.6 - Os materiais de construção serão fornecidos pelo Município, conforme cronograma de solicitação formal apresentado pela contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - A empresa credenciada será responsável pelo fornecimento das ferramentas manuais e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus trabalhadores, bem como pelo transporte de seus empregados até os locais de execução dos serviços.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Guarará e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá:

10.3.1 - Gestor do contrato: Adão Ferreira Batista.

10.3.2 - Fiscal do contrato: Marcus Pimentel Sinhoroto (Engenheiro Civil).

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

## **11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será condicionado à verificação da regular execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou redução do valor a ser pago, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.1.1.1 - Não executou os serviços nas condições estabelecidas;

11.1.1.2 - Deixou de executar os serviços, no todo ou em parte, ou os executou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos; ou

11.1.1.3 - Deixou de disponibilizar os equipamentos, ferramentas ou recursos humanos de sua responsabilidade exigidos para a execução dos serviços, ou os disponibilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

## **12 - DO RECEBIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço ou do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório de serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - Na hipótese de irregularidade na execução dos serviços, poderão ser suspensos os pagamentos correspondentes às parcelas não executadas ou cuja execução não tenha sido regularmente atestada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### **14 - REAJUSTE**

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**15.1 - São obrigações do Município de Guarará/MG:**

- Fornecer os materiais de construção necessários à execução dos serviços, conforme cronograma de solicitação formal apresentado pela contratada, observada a disponibilidade orçamentária;
- Fornecer o projeto técnico e as especificações dos serviços a serem executados;
- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços;
- Emitir as Ordens de Serviço com as especificações necessárias para a execução dos serviços;
- Atestar os serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência;
- Garantir o acesso aos locais de execução dos serviços;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

**16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1 - São obrigações da empresa credenciada:**

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus trabalhadores, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como as ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços;
- Apresentar, antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST) e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/PGFN), bem como comprovar o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Executar os serviços conforme projeto técnico e especificações fornecidas pela Administração, sob a orientação técnica dos serviços de engenharia da Administração Municipal;
- Apresentar folha de ponto assinada pelos trabalhadores e relatório de serviços executados, para fins de verificação dos serviços efetivamente prestados e ateste;
- Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços que não atenderem às especificações técnicas, contados do recebimento de ofício solicitando a reparação de irregularidades;
- Assumir a responsabilidade de indenizar o Município de danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má-fé ou imperfeição da mão de obra empregada, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível;
- Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até os locais de execução dos serviços;
- Comunicar formalmente a necessidade de materiais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Administração poderá aplicar ao credenciado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 - Para aplicação das sanções será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

**18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**18.1 - Forma de seleção**

18.1.1 - A contratação será realizada mediante credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**18.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

18.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

18.2.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao interessado, será verificada sua abrangência e vigência para fins de participação no credenciamento e eventual contratação.

**18.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

18.3.1 - Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

**18.3.1.1. Habilitação Jurídica**

18.3.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.1.1.7 - CPF e Cédula de Identidade (representante);

**18.4. FISCAL E TRABALHISTA;**

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.5 - Qualificação Econômico-Financeira**

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O valor estimado do credenciamento é de R\$ 2.367.673,50 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), calculado com base na Tabela SINAPI, validada por pesquisa de mercado realizada no PNCP e ComprasGov em 15/08/2026.

**20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0008.2.0049-GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0011.2.0073-DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**4.4.90.51.00.2.11.01.15.452.0011.2.0075-ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060-APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS**

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá ensejar o descredenciamento e, quando houver contrato vigente, sua extinção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Para fins deste Termo de Referência, considera-se interessado a pessoa jurídica que requerer seu credenciamento e credenciada aquela que, após habilitada, for incluída na relação de credenciados.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guarará, 18/08/2026.

---

**Adão Ferreira Batista**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Guarará – MG

**PROPONENTE**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Tel:**

**E-mail:**

Vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, para a prestação de serviços de:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras e que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Opção 1: ( ) Auxiliar de Pedreiro (Horista);**

**Opção 2: ( ) Pedreiro (Horista);**

**Opção 3: ( ) Serralheiro (Horista);**

**Opção 4: ( ) Pintor (Horista);**

**Opção 5: ( ) Jardineiro (Horista);**

**Opção 6: ( ) Eletricista (Horista);**

**Opção 7: ( ) Carpinteiro (Horista);**

**Opção 8: ( ) Calceteiro (Horista);**

**Opção 9: ( ) Gesseiro (Horista).**

Junto a Prefeitura Municipal de Guarará/MG, conforme proposta a seguir:

Proposta de disponibilidade para o Serviço:

**Opção 1: ( ) Auxiliar de Pedreiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço                | Unid.            | Val. Unit. |
|------|--------------------------------|------------------|------------|
| 01   | AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 10,23  |

**Opção 2: ( ) Pedreiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço    | Unid.            | Val. Unit. |
|------|--------------------|------------------|------------|
| 02   | PEDREIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |

**Opção 3: ( ) Serralheiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço       | Unid.            | Val. Unit. |
|------|-----------------------|------------------|------------|
| 03   | SERRALHEIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |

**Opção 4: ( ) Pintor (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço  | Unid.            | Val. Unit. |
|------|------------------|------------------|------------|
| 04   | PINTOR (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |

**Opção 5: ( ) Jardineiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço      | Unid.            | Val. Unit. |
|------|----------------------|------------------|------------|
| 05   | JARDINEIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,43  |

**Opção 6: ( ) Eletricista (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço       | Unid.            | Val. Unit. |
|------|-----------------------|------------------|------------|
| 06   | ELETRICISTA (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**Opção 7: ( ) Carpinteiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço       | Unid.            | Val. Unit. |
|------|-----------------------|------------------|------------|
| 07   | CARPINTEIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |

**Opção 8: ( ) Calceteiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço      | Unid.            | Val. Unit. |
|------|----------------------|------------------|------------|
| 08   | CALCETEIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 10,23  |

**Opção 9: ( ) Gesseiro (Horista):**

| Item | Tipo de Serviço    | Unid.            | Val. Unit. |
|------|--------------------|------------------|------------|
| 09   | GESSEIRO (HORISTA) | Horas Trabalhada | R\$ 15,47  |

O proponente declara, expressamente, que:

- Concorde, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem assim que cumpre e cumprirá integralmente os requisitos e as obrigações neles estabelecidos;
- Assumirá integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços que se façam necessário para adimplemento do objeto do Contrato, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no próprio Termo de Contrato, bem assim com a legislação aplicável que conhece e aos quais se submete para todos os fins.
- Declara, ainda, que está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, mas mera expectativa de ser convocado conforme a demanda da Administração.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

Anexo com o papel timbrado da empresa, caso possua;  
Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).**

**PROPONENTE**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Bairro:**

**CEP:**

**E-mail:**

**nº:**

**Cidade:**

**Tel:**

**Complemento:**

**UF:**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**Local** \_\_\_\_\_, **Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Anexo com o papel timbrado da empresa, caso possua;**  
**Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PROPONENTE**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Tel:**

**E-mail:**

Pela presente, a empresa devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**Local** \_\_\_\_\_, **Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Anexo com o papel timbrado da empresa, caso possua;**  
**Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PROPONENTE**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Bairro:**

**CEP:**

**E-mail:**

**nº:**

**Cidade:**

**Tel:**

**Complemento:**

**UF:**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento de credenciamento, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do CREDENCIAMENTO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**Local**\_\_\_\_\_, **Data**\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Anexo com o papel timbrado da empresa, caso possua;**  
**Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**PROPONENTE**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Tel:**

**E-mail:**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**Local** \_\_\_\_\_, **Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Anexo com o papel timbrado da empresa, caso possua;**  
**Anexo datilografado ou digitado somente a assinatura manuscrita.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 075/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE**

**CNPJ:** 17.723.172/0001-96

**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

**Logradouro:** RUA CAPITÃO GERVASIO nº: 13 **Bairro:** CENTRO

**Cidade:** GUARARÁ **UF:** MG **CEP:** 36.606-000 **TEL:** (32) 3264-1185

**CONTRATADO**

**CNPJ:**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**nº:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Tel:**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa acima identificada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 075/2026, Inexigibilidade nº 010/2026 e Edital de Credenciamento nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

**OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de seu credenciamento, para cumprimento do serviço especificado abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO:**

| Nº Item | Unidade | Especificação | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|---------|---------------|--------|----------------|-------------|
| 1       |         |               |        |                |             |

**VALOR:**

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0008.2.0049-GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0011.2.0073-DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

4.4.90.51.00.2.11.01.15.452.0011.2.0075-ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060-APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS

**PRAZO:**

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou quando concluído todo o objeto licitado.

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto contratado deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



**SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1** - O valor dos serviços será aquele fixado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2026, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas administrativas e demais encargos incidentes, ressalvados os materiais expressamente definidos como de responsabilidade do CONTRATANTE no Termo de Referência.

**2.2** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

**2.2.1** - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**2.2.2** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impliquem alteração substancial das condições de execução do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.2.1** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão nos custos da execução e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

**2.2.2.2** - A Administração poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido.

**2.2.2.3** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro limitar-se-á à efetiva recomposição da equação econômico-financeira afetada, vedada a utilização do instituto para obtenção de vantagem ou majoração ordinária da remuneração.

**2.2.2.4** - Os pedidos devidamente instruídos serão analisados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

**DO APOSTILAMENTO**

**2.3** - Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**3.1** - O CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou outras irregularidades a ele imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

**3.2** - Além das demais obrigações previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, obriga-se o CONTRATADO a:

- I - disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- II - executar os serviços de acordo com os projetos, especificações, Ordens de Serviço e orientações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, sob supervisão e fiscalização da Administração Municipal;
- III - fornecer aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas aplicáveis, bem como as ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços;
- IV - cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- V** - apresentar folha de ponto dos trabalhadores e relatório dos serviços executados, para fins de verificação das horas efetivamente trabalhadas e respectivo ateste;
- VI** - corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- VII** - responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até os locais de execução dos serviços;
- VIII** - comunicar formalmente ao CONTRATANTE a necessidade de materiais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- IX** - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- X** - cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XI** - cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- XII** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais ou atos constitutivos que possa repercutir na execução contratual; e
- XIII** - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

#### **QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I** - fornecer os materiais de construção necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- II** - fornecer os projetos, especificações e orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;
- III** - emitir as Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- IV** - proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- V** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos servidores formalmente designados;
- VI** - verificar e atestar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- VII** - comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando sua correção, quando cabível;
- VIII** - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência; e
- IX** - aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - O objeto deste contrato será fiscalizado pelo Sr. Marcus Pimentel Sinhoroto (Engenheiro Civil) que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**5.2** - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**5.2.1** - A execução de serviços em desacordo com as especificações não impede a atuação posterior da fiscalização, não caracteriza novação e não afasta as responsabilidades e garantias legais, podendo ser suspenso o pagamento correspondente aos serviços não executados ou cuja execução não tenha sido regularmente atestada.

**5.3** - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.4** - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

**5.5** - As alterações contratuais somente produzirão efeitos quando formalizadas pelos instrumentos legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



**5.6** - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

#### **SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**6.1** - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**6.2** - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**6.3** - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

#### **SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14.133/2021.

**7.2** - A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

#### **OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), observada a gravidade da infração e as disposições deste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2** - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso.

**8.3** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**8.4** - Para aplicação das sanções será assegurada ao CONTRATADO a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5** - Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, observados os procedimentos e garantias estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6** - As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

**8.7** - Será admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185  
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste item.

**8.7.1** - Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

**NONA – DO FORO**

**9.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - O CONTRATADO será responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade incidentes sobre a execução do objeto, não podendo transferi-los ao CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

**10.3** - Nas alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF

\_\_\_\_\_  
Contratado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF